

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (CRITÉRIO MATERIAL) Nº 2022/104

Entre os signatários:

A) INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado por Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima, nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**;

E

B) Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, com o número de pessoa coletiva nº 508955645, com sede na Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, representada neste ato pelo Prof. Doutor José Manuel Henriques Simões, que outorga na qualidade de representante legal, doravante designada por **Segundo Contratante** ou **Adjudicatário**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2022/09/29, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2022/09/29, pelo Conselho Diretivo;
- c) A dispensa da prestação de caução pelo Segundo Contratante;
- d) Que a despesa inerente ao presente contrato é satisfeita pela dotação orçamental da rubrica D.02.02.20.E0.00 – Trabalhos Especializados - Outros, do orçamento do Plano Recuperação e Resiliência (**PRR**), projeto “Infraestrutura de Informação Territorial (IIT)”. Os compromissos serão registados no início de cada ano económico (2023, 2024 e 2025);
- e) O encargo plurianual encontra-se registado no SCEP com o nº Número Seq. Aut. 176182 e a autorização para a assunção do mesmo é conferida pelo Despacho nº 8023/2022, de 1 de julho, da Senhora Ministra da Presidência que tutela o INE conjugado com o Despacho nº 7680/2022, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2ª série, de 21 de junho;

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria técnica especializada para suporte ao projeto de implementação de uma Infraestrutura de Informação Territorial.
2. Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (CRITÉRIO MATERIAL) Nº 2022/104

Cláusula 2ª

(Descrição dos serviços a prestar)

1. O Segundo Contratante obriga-se a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para suporte ao projeto de implementação de uma Infraestrutura de Informação Territorial, para execução dos seguintes trabalhos:
 - a) Definição da visão, âmbito e requisitos macro da infraestrutura a implementar;
 - b) Definição de uma estratégia detalhada de implementação faseada;
 - c) Apoio na inventariação dos dados e serviços a disponibilizar, em cada uma das fases;
 - d) Apoio na elaboração das peças contratuais necessárias à aquisição dos serviços de desenvolvimento envolvidos;
 - e) Participação na análise de propostas de aquisição de serviços;
 - f) Apoio e participação nos workshops de difusão do projeto;
 - g) Apoio e participação em ações de formação interna e externa.
2. À execução dos serviços está associada uma carga horária anual de **320 horas**, sendo que **160 dessas horas** devem ser prestadas nas instalações do INE, em Lisboa.
3. O Consultor destacado pelo Adjudicatário:
 - a) Reunirá com as equipas do INE com uma periodicidade semanal;
 - b) Apresentará e debaterá, periodicamente os resultados do trabalho com o Conselho Diretivo do INE ou com quem este Conselho delegar, pelo menos, bimestralmente.

Cláusula 3ª

(Vigência do contrato)

1. O contrato inicia-se na data da assinatura e termina a 30 de setembro de 2025.
2. Qualquer das partes pode denunciar livremente o presente contrato a qualquer momento, desde que o faça por escrito com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.
3. A denúncia não prejudica o cumprimento das obrigações vencidas.

Cláusula 4ª

(Preço contratual)

O preço a pagar pelo INE ao Segundo Contratante é de **60.000,00€**, acrescidos de IVA á taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da (s) respetiva (s) fatura (s), a emitir no final de cada trimestre civil, no valor de 1/12 (um doze avos) do preço contratual.

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (CRITÉRIO MATERIAL) Nº 2022/104

Cláusula 6ª
(Confidencialidade e Segredo Estatístico)

1. O adjudicatário, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:
<https://www.ine.pt/xurl/inst/371963202>.
2. O(s) representante(s) do adjudicatário declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está(ão) vinculado(s) pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, conseqüentemente, a guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha(m) conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.
3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN, e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.
4. Nas situações em que os técnicos do adjudicatário tenham acesso a informação confidencial, o INE exige a assinatura duma declaração de compromisso conforme minuta do **Anexo**, do caderno de encargos.

Cláusula 7ª
(Proteção de dados)

1. O tratamento dos dados pessoais que forem comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, a que este aceda posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, de forma a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tenha acesso, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais a que aceda no decurso da execução das tarefas;
 - b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - c) Respeitar as condições estabelecidas no RGPD no que se refere à subcontratação e não subcontratar quaisquer entidades para a

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (CRITÉRIO MATERIAL) Nº 2022/104

prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do INE;

- d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade nos termos referidos na cláusula da “**Confidencialidade e Segredo Estatístico**”;
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações de segurança;
- f) Não realizar qualquer reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não os que constem do contrato, ou para proveito próprio;
- g) Informar imediatamente o INE se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados;
- h) Caso se verifique um evento ou incidente de segurança da informação, o adjudicatário deve de imediato comunicar ao INE a situação verificada;
- i) Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;
- j) Caso o adjudicatário tenha de transmitir ao INE dados pessoais a que tenha acesso por conta da execução do contrato a celebrar, só o poderá fazer mediante as adequadas medidas de segurança por este indicadas.

Cláusula 8ª

(Acessos e Segurança)

1. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos de forma a cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato.
2. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INE, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

Cláusula 9ª

(Conservação de dados pessoais)

O adjudicatário deve apagar os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, ou devolver ao INE se essa for a opção deste, após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do INE.

Cláusula 11ª

(Dever de Cooperação)

O adjudicatário deve cooperar com o INE, nomeadamente nas seguintes situações:

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (CRITÉRIO MATERIAL) Nº 2022/104

- a) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao INE de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;
- b) Quando o INE deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 12ª

(Violação de dados pessoais)

- 1. Caso os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o adjudicatário compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INE:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 2. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INE por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 3. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INE podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13ª

(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato, [REDACTED].

Cláusula 14ª

(Tribunal competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 15ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (CRITÉRIO MATERIAL) Nº 2022/104

O presente contrato é assinado eletronicamente, contando para efeitos da data do contrato a data da última assinatura eletrónica.

PRIMEIRO CONTRATANTE

Francisco Lima

Digitally signed by
Francisco Lima
DN: c=PT,
title=Presidente do
Conselho Diretivo,
o=Instituto Nacional de
Estatística,
cn=Francisco Lima
Date: 2022.10.13
11:34:05 +01'00'

SEGUNDO CONTRATANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOSÉ MANUEL HENRIQUES SIMÕES
Presidente do IGOT-ULisboa
Instituto de Geografia e Ordenamento
do Território
Data: 13-10-2022 16:22:46